

PROCEDIMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO DE VERIFICADOR SGSPAG

Procedimento SGSPAG n.º 1 – 4.ª revisão – setembro 2018

Índice

1. Objetivo	2
2. Campo de aplicação	2
3. Documentos de referência	2
4. Qualificação de verificadores SGSPAG	2
4.1. Âmbito da qualificação	3
4.2. Critérios de qualificação	3
4.3. Processo de qualificação	3
4.3.1. Apresentação da candidatura	3
4.3.2. Processamento da candidatura (1.ª fase)	3
4.3.2.1. Receção do processo	4
4.3.2.2. Conformidade e análise dos requisitos e condições de acesso – seleção dos candidatos admitidos a exame	4
4.3.3. Exame escrito (2.ª fase)	4
4.3.3.1. Nomeação do júri e definição do procedimento para a realização do exame escrito	5
4.3.3.2. Realização do exame e avaliação	5
4.4. Emissão do certificado de qualificação	5
4.5. Cancelamento da candidatura	6
5. Taxas relativas à qualificação de verificador SGSPAG	6

1. Objetivo

O presente documento tem por objetivo descrever o processo de qualificação de verificadores do sistema de gestão de segurança de estabelecimentos de nível superior (SGSPAG).

Este documento contempla e especifica as metodologias adotadas para a emissão do certificado de qualificação de verificador SGSPAG, tendo em vista o cumprimento dos critérios e condições de exercício da atividade de verificador SGSPAG aprovados pela Portaria n.º 186/2014, de 16 de setembro.

2. Campo de aplicação

As disposições contidas no presente documento aplicam-se a todas as pessoas que apresentem a sua candidatura à qualificação de verificadores SGSPAG.

3. Documentos de referência

- Decreto-Lei n.º 150/2015 (D.R. n.º 151, Série I, de 2015-08-05), que estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012;
- Portaria n.º 266/2018 (D.R. n.º 181, Série I, de 2018-09-19), que estabelece o valor das taxas a cobrar pela APA, I.P. (APA) e pela ANPC pelos atos praticados no âmbito do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, bem como as modalidades de pagamento, cobrança e afetação da respetiva receita;
- Portaria n.º 186/2014 (D.R. n.º 178, Série I, de 2014-09-16), que aprova os requisitos e condições de exercício da atividade de verificador SGSPAG bem como as taxas a cobrar pelos atos praticados pela APA;
- Outra documentação emitida pela APA sobre a qualificação de verificadores SGSPAG, disponível no seu portal (www.apambiente.pt).

4. Qualificação de verificadores SGSPAG

A qualificação de verificadores SGSPAG consiste no reconhecimento da competência técnica da pessoa singular, agindo em nome próprio ou de outrem, para efetuar a atividade de verificador SGSPAG, no âmbito do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, e da Portaria n.º 186/2014, de 16 de setembro.

4.1. Âmbito da qualificação

A qualificação de verificadores SGSPAG é aplicada a toda a pessoa singular, agindo em nome próprio ou de outrem, que pretenda exercer a sua atividade em estabelecimentos de nível superior, tal como definidos na al. e) do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

4.2. Critérios de qualificação

Os critérios de qualificação são os requisitos e condições de exercício da atividade que os candidatos terão de cumprir para serem qualificados.

Os requisitos e condições para a qualificação são os aprovados pela Portaria n.º 186/2014, de 16 de setembro, e constantes do seu anexo.

4.3. Processo de qualificação

Em linhas gerais o processo de obtenção da qualificação como verificador SGSPAG compreende duas fases distintas: uma **fase inicial**, que corresponde à análise dos requisitos de acesso, e uma **segunda fase** que corresponde a uma avaliação escrita. Em caso de decisão final favorável, é feita a emissão de um certificado de qualificação.

4.3.1. Apresentação da candidatura

As candidaturas a verificador SGSPAG são apresentadas bienalmente, nos anos em que se realize Encontro de Verificadores, entre 1 de fevereiro e 30 de abril, podendo a APA determinar períodos extraordinários de candidatura quando necessário.

A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada mediante requerimento dirigido ao Presidente da APA, de acordo com a minuta aprovada e publicitada em www.apambiente.pt, instruído com os elementos referidos no n.º 2 do art.º 5.º do anexo I da Portaria n.º 186/2014, de 16 de setembro. Caso o candidato atue em nome de pessoa coletiva, o requerimento deve ainda ser instruído com os elementos referidos no n.º 3 do art.º 5.º do anexo I da referida Portaria.

A candidatura deve ser enviada por correio postal ou entregue em mão, devendo estar devidamente assinada.

4.3.2. Processamento da candidatura (1.ª fase)

Na primeira fase do processo de qualificação é efetuada a receção da candidatura, a que se segue a análise dos requisitos e condições de acesso da candidatura.

4.3.2.1. Receção do processo

Na fase de receção é verificado, pelo técnico responsável indicado para o acompanhamento do processo, se a documentação entregue está completa, assegurando-se que a candidatura se encontra instruída de acordo com o disposto no art.º 5.º do anexo I da Portaria n.º 186/2014, de 16 de setembro.

No caso de a candidatura apresentar as condições supra mencionadas, a APA procederá ao envio do Documento Único de Cobrança (DUC), para que o candidato proceda à liquidação da taxa de instrução e avaliação do processo de qualificação de verificador SGSPAG, de acordo com o disposto na al. a) do art.º 4.º da Portaria n.º 266/2018, de 19 de setembro.

Caso sejam identificados elementos em falta na instrução da candidatura para a qualificação de verificador, ou sejam necessárias informações adicionais, a APA solicitará ao candidato os elementos/informações em falta, fixando um prazo para o efeito, sendo que a sua não entrega no prazo estabelecido, ou entrega deficiente, poderá dar origem ao cancelamento do processo de candidatura.

4.3.2.2. Conformidade e análise dos requisitos e condições de acesso – seleção dos candidatos admitidos a exame

Após verificação da correta instrução da candidatura, e liquidada a taxa de instrução e avaliação do processo de qualificação de verificador SGSPAG, proceder-se-á à análise da candidatura, tendo por base os documentos apresentados pelo candidato, com o objetivo de verificar se o mesmo cumpre os requisitos e condições de acesso da atividade indicados na Portaria n.º 186/2014, de 16 de setembro, nomeadamente os referidos no art.º 2.º do seu anexo I.

Após conclusão da fase de análise dos requisitos e condições de acesso das candidaturas, proceder-se-á à seleção dos candidatos que obtiveram uma apreciação favorável, os quais ficarão, assim, sujeitos a uma avaliação escrita.

A APA notificará os candidatos selecionados da sua admissão a exame escrito, indicando nessa notificação a data e local da sua realização.

A APA informará, igualmente, os candidatos que obtiveram apreciação desfavorável nesta fase, dando um prazo de 10 dias úteis para os mesmos se poderem pronunciar, findo o qual se procederá ao cancelamento da candidatura.

4.3.3. Exame escrito (2.ª fase)

Esta fase aplica-se única e exclusivamente aos candidatos admitidos nos termos do referido em 4.3.2.2.

4.3.3.1. Nomeação do júri e definição do procedimento para a realização do exame escrito

A APA nomeia o júri, composto por um presidente, dois vogais efetivos e um vogal suplente, a quem compete a preparação da prova de exame, a sua análise bem como a atribuição das respetivas classificações.

A APA procederá à divulgação, na sua página eletrónica, de informação acerca das matérias sobre as quais incidirá o exame escrito, o mais tardar 10 dias úteis antes da sua realização, devendo definir os procedimentos específicos a observar antes e durante a prova escrita, nomeadamente no que respeita aos elementos de apoio suscetíveis de utilização no decurso da prova.

4.3.3.2. Realização do exame e avaliação

O candidato será qualificado como verificador SGSPAG caso obtenha nota igual ou superior a 10 valores na avaliação escrita.

A não realização do exame escrito implica o automático cancelamento do processo de qualificação.

A ausência no exame escrito só será aceite em caso de força maior, devidamente justificado por declaração emitida por entidade terceira. Cumpre à APA definir a data para a realização de novo exame, caso considere pertinente a justificação apresentada.

O candidato será sempre informado do resultado da avaliação escrita.

As decisões do júri poderão ser objeto de reclamação, dirigida ao Presidente da APA, devendo a mesma ser efetuada no prazo de 10 dias úteis a contar da informação da APA.

Todo o processo de avaliação das candidaturas será mantido confidencial, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

4.4. Emissão do certificado de qualificação

No caso de o candidato obter, no exame escrito, classificação igual ou superior a 10 valores, a APA procederá ao envio do Documento Único de Cobrança (DUC), para que se proceda à liquidação da taxa de emissão de certificado de qualificação de verificador SGSPAG, de acordo com o disposto na al. b) do art.º 4.º da Portaria n.º 266/2018, de 19 de setembro.

Após a liquidação da referida taxa, a APA emite o certificado de qualificação de verificador SGSPAG, passando o nome do verificador a constar na lista de verificadores qualificados, disponível no portal desta Agência.

Os motivos para anulação do certificado de qualificação encontram-se descritos no art.º 8.º do anexo I da Portaria n.º 186/2014, de 16 de setembro.

4.5. Cancelamento da candidatura

A APA pode proceder ao cancelamento do processo de candidatura à qualificação de verificador SGSPAG se o candidato:

- não apresentar uma candidatura de acordo com as regras definidas na legislação em vigor;
- não responder às solicitações da APA no prazo indicado;
- não obter classificação igual ou superior a 10 valores na prova de exame;
- não comparecer ao exame escrito e não tiver uma justificação válida;
- o solicitar.

5. Taxas relativas à qualificação de verificador SGSPAG

De acordo com o estipulado no art.º 4.º da Portaria n.º 266/2018, de 19 de setembro, pelos atos praticados no âmbito do processo de qualificação de verificadores SGSPAG, a APA cobra as seguintes taxas:

- Instrução e avaliação do processo de qualificação de verificador SGSPAG - € 550;
- Emissão de certificado de qualificação de verificador SGSPAG - € 1100.

O pagamento das taxas referidas deverá ser efetuado no prazo de 15 dias úteis após a notificação por parte da APA do respetivo Documento Único de Cobrança (DUC).

Os valores das taxas previstos na Portaria n.º 266/2018, de 19 de setembro, são atualizados automaticamente em 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços ao consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e divulgados pela APA em www.apambiente.pt.